



VOTO VISTA AO PEC Nº 007.5/2020

“Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 007.5/2020, de autoria da Mesa da ALESC, que visa modificar inciso VI do parágrafo único do artigo 173 da Constituição Estadual, para incluir a Associação Filarmônica Camerata Florianópolis na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

A Proposta de Emenda à Constituição foi lida no expediente da sessão do dia 19 de novembro de 2020 e a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde teve sua admissibilidade aprovada em 01 de dezembro de 2020.

Após foi remetido para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovada, por maioria, em 05 de maio de 2021.

Na sequência, foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde, a relatora da Proposta apresentou Requerimento de diligenciamento ao Conselho Estadual de Cultura (CEC) para manifestação acerca da matéria.

O CEC se manifestou por meio do ofício nº 071/2021, assinado pelo Conselheiro Presidente (folhas 31 e 32 dos autos); a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do parecer nº 021/21-NUAJ-FCC (folhas 33 a 37 dos autos) e o Presidente da Fundação Catarinense de Cultura, por meio do ofício nº 196/2021 (folha 39 dos autos).

A Relatora apresentou voto desfavorável à aprovação, valendo-se dos pareceres acostados, argumentando em suma que:

a) qualquer alteração no art. 173 da Constituição Estadual deve considerar o parágrafo único desse artigo, o qual estabelece que “a política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular (...)”;



- b) as instâncias de participação social previstas no Sistema Estadual de Cultura devem ser consultadas;
- c) o Estado já dispõe de mecanismos e instrumentos de fomento à cultura;
- d) cabe ao Estado garantir tratamento democrático e igualitário a todos, sobretudo em relação à transferência de recursos públicos; e,
- e) por estar em desacordo com os princípios da administração pública, estatuídos no art. 37 da CRFB/88, nos termos da ADI nº 1.923/DF do STF.

II – VOTO

Respeito o posicionamento da relatora da PEC, mas ousou discordar do voto apresentado.

Em sua redação original, o art. 173, VI da CE já contemplava a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial, à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro e ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que não passaram por qualquer instância elencada.

A inclusão da Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, nos termos propostos na PEC 007.5/2020, além de não representar nenhuma novidade - uma vez que a mesma apresenta características semelhantes às demais entidades relacionadas no dispositivo –, atende aos princípios da Administração Pública, em função do seu mérito cultural e da relevância social para o nosso estado e para o Brasil.

Pelo exposto, VOTO contra o parecer da Relatora e pela ADMISSIBILIDADE da continuidade na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição do Estado PEC nº 007.5/2020, por entender que a mesma é compatível e adequada e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, por entender compatível e convergente com o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso